



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RECURSO ESPECIAL Nº 2186204 - SC (2024/0463648-1)

RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI
RECORRENTE : ITAU UNIBANCO S.A
ADVOGADOS : JORGE ANDRE RITZMANN DE OLIVEIRA - SC011985
TATIANE BITTENCOURT - SC023823
RECORRIDO : LAURO FIGUEIREDO REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA
RECORRIDO : ELSA FIGUEIREDO
RECORRIDO : LAURO FIGUEIREDO
ADVOGADOS : FABRICIO FERREIRA - SC017644
DEAN JAISON ECCHER - SC019457
LUCIANE LAURETH - SC020424

EMENTA

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL. CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO (RENEGOCIAÇÃO DE DÍVIDA). CONTRATO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA. LIQUIDEZ E EXIGIBILIDADE DO TÍTULO. EXTINÇÃO DO PROCESSO EXECUTIVO. NÃO CABIMENTO.

1. Ação de execução de título executivo extrajudicial - cédula de crédito bancário de confissão de dívida.
2. Ainda que exigível a apresentação dos contratos anteriores, a questão não se resolve na extinção da execução, haja vista que a revisão dos contratos que deram origem ao título executivo não tem o condão de retirar-lhe a liquidez, certeza e exigibilidade.
3. Recurso especial conhecido e provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 22/04/2025 a 28/04/2025, por unanimidade, conhecer do recurso e lhe dar provimento, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Humberto Martins, Ricardo Villas Bôas Cueva, Moura Ribeiro e Daniela Teixeira votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Humberto Martins.

Brasília, 29 de abril de 2025.

MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Relatora



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RECURSO ESPECIAL Nº 2186204 - SC (2024/0463648-1)

RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI
RECORRENTE : ITAU UNIBANCO S.A
ADVOGADOS : JORGE ANDRE RITZMANN DE OLIVEIRA - SC011985
TATIANE BITTENCOURT - SC023823
RECORRIDO : LAURO FIGUEIREDO REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA
RECORRIDO : ELSA FIGUEIREDO
RECORRIDO : LAURO FIGUEIREDO
ADVOGADOS : FABRICIO FERREIRA - SC017644
DEAN JAISON ECCHER - SC019457
LUCIANE LAURETH - SC020424

EMENTA

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL. CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO (RENEGOCIAÇÃO DE DÍVIDA). CONTRATO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA. LIQUIDEZ E EXIGIBILIDADE DO TÍTULO. EXTINÇÃO DO PROCESSO EXECUTIVO. NÃO CABIMENTO.

1. Ação de execução de título executivo extrajudicial - cédula de crédito bancário de confissão de dívida.
2. Ainda que exigível a apresentação dos contratos anteriores, a questão não se resolve na extinção da execução, haja vista que a revisão dos contratos que deram origem ao título executivo não tem o condão de retirar-lhe a liquidez, certeza e exigibilidade.
3. Recurso especial conhecido e provido.

RELATÓRIO

Relatora: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Examina-se recurso especial interposto por ITAU UNIBANCO S.A, fundamentado nas alíneas "a" e "c" do permissivo constitucional.

Ação: de execução de título executivo extrajudicial - cédula de crédito bancário de confissão de dívida -, ajuizada pelo recorrente, em desfavor de LAURO FIGUEIREDO REPRESENTACOES COMERCIAL LTDA, ELSA FIGUEIREDO e LAURO FIGUEIREDO.

Sentença: julgou extinto o processo, sem resolução do mérito, dada a ausência de juntada dos contratos pretéritos que deram origem à renegociação de dívida.

Acórdão: negou provimento à apelação interposta pelo recorrente, nos termos da seguinte ementa:

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – INVOCADA AFRONTA AO DISPOSTO NO ARTIGO 917, § 3º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL – ARGUMENTO NÃO SUSCITADO EM PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO – INOVAÇÃO RECURSAL – PLEITO NÃO CONHECIDO – EXTINÇÃO DO PROCESSO EXECUTIVO – AVENTADA EXEQUIBILIDADE DA CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO EXECUTADA – CONTRATO ORIUNDO DE RENEGOCIAÇÃO DE DÍVIDAS – PACTOS PRETÉRITOS QUE, TODAVIA, NÃO FORAM APRESENTADOS PELA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA – SITUAÇÃO QUE SUBTRAI A FORÇA EXECUTIVA DO DOCUMENTO DE CRÉDITO – SENTENÇA MANTIDA – RECURSO CONHECIDO, EM PARTE, E, NESTA EXTENSÃO, DESPROVIDO (e-STJ fl. 713).

Embargos de declaração: opostos pelo recorrente, foram rejeitados.

Recurso especial: aponta a violação do art. 784, XII, do CPC, bem como dissídio jurisprudencial. Sustenta que a cédula de crédito bancário de confissão de dívida é título executivo extrajudicial e que a não apresentação dos contratos renegociados não é capaz de afastar a sua certeza, liquidez e exigibilidade.

É o relatório.

VOTO

Relatora: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

- Da extinção da ação executiva

O entendimento do TJ/SC está em dissonância com os julgados do STJ no sentido de que, ainda que exigível a apresentação dos contratos anteriores, a questão não se resolve na extinção da execução, haja vista que a revisão dos contratos que deram origem ao título executivo não tem o condão de retirar-lhe a liquidez, certeza e exigibilidade. A propósito, citam-se: AgInt no REsp 1.983.001/SC, Terceira Turma, DJe 15/05/2024; AgInt nos EAREsp 1.882.028/RS, Segunda Seção, DJe 14/12/2023; e AgInt no REsp 2.016.593/SC, Terceira Turma, DJe 16/03/2023.

Logo, o acórdão recorrido merece reforma quanto ao ponto.

DISPOSITIVO

Forte nessas razões, CONHEÇO do recurso especial e DOU-LHE PROVIMENTO, a fim de afastar a extinção do processo e determinar o prosseguimento da processo executivo.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

**REsp 2.186.204 / SC
PROCESSO ELETRÔNICO**

Número Registro: 2024/0463648-1

Número de Origem:

05001303920118240054 5001303920118240054

Sessão Virtual de 22/04/2025 a 28/04/2025

Relator

Exma. Sra. Ministra NANCY ANDRIGHI

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro HUMBERTO MARTINS

Secretário

Bela. MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA

AUTUAÇÃO

RECORRENTE : ITAU UNIBANCO S.A

ADVOGADOS : JORGE ANDRE RITZMANN DE OLIVEIRA - SC011985

TATIANE BITTENCOURT - SC023823

RECORRIDO : LAURO FIGUEIREDO REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA

RECORRIDO : ELSA FIGUEIREDO

RECORRIDO : LAURO FIGUEIREDO

ADVOGADOS : DEAN JAISON ECCHER - SC019457

LUCIANE LAURETH - SC020424

FABRICIO FERREIRA - SC017644

ASSUNTO : DIREITO CIVIL - OBRIGAÇÕES - ESPÉCIES DE TÍTULOS DE CRÉDITO -
CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO

TERMO

A TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 22/04/2025 a 28/04/2025, por unanimidade, decidiu conhecer do recurso e lhe dar provimento, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Humberto Martins, Ricardo Villas Bôas Cueva, Moura Ribeiro e Daniela Teixeira votaram com a Sra. Ministra Relatora. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Humberto Martins.

Brasília, 28 de abril de 2025